



**PARECER ÚNICO Nº 0994476/2014**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00299/2003/002/2014	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão: Indeferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação da Licença de Operação Corretiva	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b>	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento FEAM (LOC)	00299/2003/001/2003	Licença Concedida
Processo Outorga	01563/2003	Outorga vencida
Processo APEF	02005/2014	Formalizado
Processo Outorga	08328/2014	Formalizado

<b>EMPREENDEDOR:</b> Artesanato de Fogos Cinco Estrelas Ltda.	<b>CNPJ:</b> 23.297.658/0001-02	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Artesanato de Fogos Cinco Estrelas Ltda.	<b>CNPJ:</b> 23.297.658/0001-02	
<b>MUNICÍPIO(S):</b> Japaraíba	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b>	<b>LAT/Y</b> 20° 08' 10" S <b>LONG/X</b> 45° 29' 15" W	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco	<b>BACIA EST.</b>	
<b>UPGRH:</b>	<b>SUB-BACIA:</b> Rio Santana/Rio São Domingos	
<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>
C-04-08-1	Fabricação de Pólvora e artigos pirotécnicos	1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA: Nº ASF 31/2014</b>		<b>DATA:</b> 26/06/2014

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Raíssa Resende de Moraes – Analista ambiental	MASP 1.366.740-7	
Fernanda Assis Quadros (Gestor Ambiental – Formação Jurídica)	MASP 1.314.518-0	
Levy Geraldo de Sousa	MASP 1.365.701-0	
De acordo: Silvestre de Oliveira Faria – Diretor Regional de Apoio Técnico	MASP 872.020-3	
De acordo: Vilma Aparecida Messias	MASP 1.314.488-6	



## 1. Introdução:

Este parecer refere-se ao posicionamento técnico e jurídico da SUPRAM-ASF quanto ao requerimento de Revalidação da Licença de Operação Corretiva solicitado pela empresa Artesanato de Fogos Cinco Estrelas Ltda., em operação no Sítio Brejinho, zona rural do município de Japaraíba/MG.

A atividade é considerada de **médio potencial poluidor/degradador**, sendo enquadrada sob o código C-04-08-1, de acordo com a DN COPAM 74/04. Segundo o FCE, o empreendimento possui área construída de 0,13 ha e 59 empregados, o que o classifica como sendo de **pequeno porte poluidor**, portanto **CLASSE 1**. Em 07/08/2007 a Câmara de Atividades Industriais deliberou a convocação de todos os empreendimentos Classe 1 e 2, mesmo aqueles que obtiveram Autorização Ambiental de Funcionamento para realizar o licenciamento ambiental junto ao órgão estadual.

Em 02/06/2003 o empreendimento formalizou o processo de requisição de Licença de operação corretiva, conforme processo 00299/2003/001/2003. A licença n ° 113/2006 foi concedida em 11/04/2006, com validade de 08 anos, até 11/04/2014.

Em 08/04/2014 o empreendedor formalizou documentação solicitando a REVLO através do PA nº 00299/2003/002/2014. Embora o disposto no artigo 7 ° da DN 193/2014, que a revalidação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, essa previsão aplicar-se-á aos processos que possuírem licenças de operação a vencer após 150 dias da data de entrada em vigor desta Deliberação Normativa, ou seja, após 29 de julho de 2014. Assim, até a data prevista acima, nos processos em que se constatar a apresentação de requerimento de revalidação dentro do prazo de validade da licença vincenda, ficará este prazo automaticamente prorrogado até a decisão da Unidade Colegiada do Copam. Diante do exposto, considerando que a Licença de Operação do empreendimento em questão estava vigente até o dia 11/04/2014, o empreendimento pôde continuar a operação concomitantemente com a análise do processo de revalidação, sem a abertura de TAC.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF realizou vistoria ao empreendimento, auto de fiscalização Nº 31/2014 em 26/06/2014, com objetivo subsidiar a análise do processo de revalidação da licença de operação.

Os estudos ambientais apresentados, Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental (RADA), foram elaborados pela engenheira ambiental Sra. Sueli Maria dos Santos, CREA MG-143395/D. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) está anexada aos autos do processo, na página 93.

Não foi apresentada ART do responsável técnico pelo empreendimento.

O empreendimento possui inscrição no Cadastro Ambiental Rural.

O empreendimento não possui AVCB.

## 2. Caracterização do Empreendimento;

O empreendimento **Artesanato de Fogos Cinco Estrelas Ltda** está localizado no Sítio Brejinho, zona rural de Japaraíba – MG e dedica-se à atividade de fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos.

A área construída do empreendimento, segundo informado em vistoria, é de 0,1755 ha e conta com 74 funcionários.

Segundo informado em vistoria, o empreendimento possui 15 depósitos e 55 pavilhões, sendo que 5 deles operam com lâmia d'água.



As atividades do processo produtivo são realizadas de segunda a sexta, compreendendo assim um único turno de 9 horas, 22 dias/mês e 12 meses/ano.

Segundo informado e verificado em vistoria, a água utilizada no empreendimento é proveniente de duas cisternas. Uma delas possui processo formalizado de para usos insignificantes N ° 08328/2014. A outra não possui processo de outorga. Por se tratar de empresa de pequeno porte (EPP), o empreendimento foi notificado por extrair água sem a respectiva outorga, notificação número 015061/2014.

Cada etapa do processo produtivo é realizada em uma edificação ou pavilhão diferente, visando questões de segurança. O distanciamento, bem como os aspectos construtivos, de cada pavilhão é regido pelo Decreto Federal N° 3665/2000.

As matérias – primas e insumos foram apresentadas nas páginas 10 e 11 do RADA. A relação dos produtos principais e secundários se encontra nas páginas 11 e 12 do RADA.

A relação das instalações consentidas e aprovadas pelo Ministério da Defesa, bem como sua capacidade de armazenamento de produtos controlados, são estipuladas pelo Título de Registro do Ministério da Defesa. O título de registro N ° 4T/032/MG/14 protocolado junto à SUPRAM – ASF encontra-se vencido desde 28/02/2014. Foi apresentada Autorização Especial do exército N ° 154/14-PFPC/4, com validade até 22/10/2014, a continuar exercendo as atividades com produtos controlados autorizados no título de registro n ° 4T/032/MG/14 e Sigma n ° 31948.

#### **- Processo Industrial:**

Para fins de revalidação da LOC foram apresentados no RADA fluxogramas que não evidenciaram com clareza o processo produtivo do empreendimento.

#### **- Matérias primas, produtos e insumos:**

Os produtos primários e secundários fabricados no empreendimento são listados abaixo, segundo informações contidas no RADA.



	Máxima	Atual
APITÔ GAIATO		
BALADAS DIVERSAS CORES	200 DZ	150 DZ
BASTÃO CASCATÁ	750 KG	500 KG
BATERIAS	100 IND	75 UND
BOMBA 3"	260 CX	200 CX
BOMBA 4"	30 UND	20 UND
BOMBA 5"	30 UND	20 UND
BOMBA 6"	30 UND	20 UND
BOMBA 7"	30 UND	20 UND
BOMBAS NUMERADAS – NR 01 – NR 04	30 UND	20 UND
CHUVAS DE PRATA	200000 UND	140000 UND
COMETINHAS	100 CX	75 CX
ESTALOS	500 DZ	350 DZ
ESTUPIM PRETO	690000 UND	480000 UND
ESTUPIM VERDE	1000 MTS	700 MTS
COROA VOADORA	10000 MTS	7000 MTS
FOGUETE EM GERAL	50	35
FOGUETINHO INFANTIL C/ TIROS	39000 CX	30000 CX
FOGUETINHO INFANTIL SEM TIROS	1000 UND	700 UND
COQUEIRO	20 UND	20 UND
GIRÂNDOLA DIVERSAS	2000 UND	1500 UND
PISCA	45 CX	30 CX
LUME P/ LETREIRO	500 UND	500 UND
MASSA DE ESPOLETA	700 KG	500 KG
MASSA DE MATRIZ	1000 KG	800 KG
ROSITA	200 UND	150 UND
PÓLVORA BRANCA	2000 KG	1700 KG
PÓLVORA NEGRA	1500 KG	1300 KG
ROJÕES DE VARA	400 DZ	300 DZ
SPUTINIK	300 CX	200 CX
TORTAS	115 UND	80 UND
TRAQUES	5 MILHÕES	4500 MILHÕES
VELAS	100 CX	70 CX
VULCÃO	70 CX	60 CX

Segundo informações presentes no RADA as matérias-primas utilizadas na fabricação dos artigos pirotécnicos, seus fornecedores e o consumo máximo e médio mensal se encontram na tabela abaixo.





Identificação	Fornecedor(es)	Consumo mensal (t, m <sup>3</sup> , unidade, etc.)	
		Máximo	Atual
ACETONA DE COBRE	J.B Química Ind. Com. Ltda (CNPJ:00.525.083/0001-32)	12,5 kg	10 kg
ALCOOL ETÍLICO	Posto 2000	300 L	240 L
ALUMÍNIO EM PÓ	Alumínio Samonte	490 KG	380 KG
ANTIMÔNIO	J.B Química Ind. Com. Ltda (CNPJ:00.525.083/0001-32)	45 KG	35 KG
BOBINA PAPEL MACULATURA	Santa Clara Ind. De Pasta e Papel	19000 kg	15000 kg
CARBONATO DE COBRE	J.B Química Ind. Com. Ltda (CNPJ:00.525.083/0001-32)	10 KG	10 KG
CARBONATO DE ESTRÔNCIO	J.B Química Ind. Com. Ltda (CNPJ:00.525.083/0001-32)	15 KG	15 KG
COLORADO DE POTÁSSIO	Cia. Eletro Química Jaraguá (CNPJ: 61.215.364/0002-64)	500 KG	500 KG
COLAS DIVERSAS	Antonio Eustaquio de Andrade ME	5000 KG	4000 KG
DEXTRINA	Comercial Azevedo Ltda	15 KG	15 KG
ENERGIA ELÉTRICA	CEMIG	2500 KWh	2500 KWh
ENXOFRE	Globotrade	390 KG	300 KG
ESTEARINA	SIM Estearina	5 KG	5 KG
GOMA ARÁBICA	Felson Química imp. Exo. Ltda	15 KG	10 KG
GOMA LACA	Especialidades Química Paraná S/A	100 KG	100 KG
MAGAL 150	Quarks Comercio e Importações	20 KG	20 KG
NITRATO DE BÁRIO	J.B Química Ind. Com. Ltda (CNPJ:00.525.083/0001	10 KG	8 KG
NITRATO DE ESTRÔNCIO	J.B Química Ind. Com. Ltda (CNPJ:00.525.083/0001	25 KG	20 KG
NITRATO DE POTÁSSIO	Cia. Eletro Química Jaraguá (CNPJ: 61.215.364/0002-64)	3500 KG	2000 KG
NITROCELULOSE	Agroquímica Maringá	30 KG	20 KG
OXIDO DE COBRE PRETO	J.B Química Ind. Com. Ltda (CNPJ:00.525.083/0001-32)	20 KG	15 KG
PAPELÃO	ISAM Ind. De Madeira S <sup>ª</sup> M <sup>ª</sup> Ltda	3900 KG	3000 KG
PERCLORATO DE POTÁSSIO	J.B Química Ind. Com. Ltda (CNPJ:00.525.083/0001	1200 KG	1200 KG
PÓ CALCÁRIO	Calcaria Ijaci	100 kg	100 kg
PVC EM PÓ	J.B Química Ind. Com. Ltda (CNPJ:00.525.083/0001	10 KG	10 KG
RESINA THOR	Comil Cover Ind. E Com.	10 KG	10 KG
SEMENTE VEGETAL	Granaal	10 KG	10 KG
TERRA INFUSÓRIA	Retrátil Refratários (CNPJ: 62.544.820/0001-00)	40 kg	30 kg

Segundo informações presentes no RADA os insumos utilizados na fabricação dos artigos pirotécnicos, seus principais fornecedores e o consumo máximo e médio mensal se encontram na tabela abaixo.



Identificação	Fornecedor(es)	Consumo mensal (t, m <sup>3</sup> , unidade, etc.)	
		Máximo	Atual
BARBANTE BRANCO	Defios/Barbante Aliança	25 KG	20 KG
BARBANTE ENCERADO	Linhasita	20 kg	12 kg
BASE PARA GIRANDOLA	Sergram Elton e Lacerda	1950 kg	1500 kg
CINTA PARA 12X1 E 3 TIROS	Gráfica Miverna	44 KG	44 KG
CX. DE PAPELÃO EMBALAGENS	Icapel/Gloripel/ Paraibuna	140000 UND	124000 UND
ESPOLETA – 12X1, 7X1	Produção própria	1400 kg	1100 kg
PALITO	Theotor	980 KG	760 KG
FITA CREPE	M M Com. e Distribuição	30 rolos	20 rolos
FITA DUREX	M M Com. e Distribuição	60 rolos	50 rolos
FITA DUREX LARGA	M M Com. e Distribuição	120 rolos	90 rolos
GESSO	Vodroeste	60 kg	40 kg
POLVILHO	Polvilho Maximo	700 KG	550 KG
RÓTULOS DIVERSOS	Gráfica Minerva	3000 uni.	3000 uni.

Foram apresentadas as licenças ambientais dos seguintes fornecedores de matéria-prima:

-Companhia Eletroquímica Jaraguá, CNPJ: 61.215.364/0002-64, licença número 16/2013, válida até 19/09/2019

-Colamar Ltda ME , CNPJ: 20.204.891/0001-05, certidão de não passível de licenciamento N ° 0727213/2014, válida até 21/07/2018

-Carbotex Química Industrial Comércio e Partições Ltda., CNPJ: 01.751.891/0002-61, licença número 48000788, válida até 25/02/2015

-Cartonagem Piramide Ltda., CNPJ: 64.671.829/0001-07, licença número 7003934, válida até 07/10/2014

-Quarks Comercial Importadora Ltda, CNPJ: 00.627.303/0003-09, licença número 45005871, válida até 08/11/2015

-Apollo Indústria e Comércio de Alumínio em Pó Ltda., CNPJ: 01.876.124/0001-06, certidão de não passível de licenciamento N ° 06586/2012, válida até 09/12/2016.

-Sam Cola Indústria e Comércio Ltda, CNPJ: 15.431.928/0001-06, certidão de não passível de licenciamento N ° 06516/2013, válida até 12/11/2017.

Os demais fornecedores de matérias-primas não foram apresentados.

### 3. Utilização de Recursos Hídricos:

Segundo informado e verificado em vistoria, a água utilizada no empreendimento é proveniente de duas cisternas. Uma delas possui processo formalizado de para usos insignificantes N ° 08328/2014. A outra não possui processo de outorga. Por se tratar de empresa de pequeno porte (EPP), o



empreendimento foi notificado por extrair água sem a respectiva outorga, notificação número 015061/2014.

#### 4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

No empreendimento em análise, de acordo com o Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, não haverá necessidade de intervenção ambiental, dispensando, desta forma, a supracitada Autorização.

#### 5. Cadastro Ambiental Rural:

Foi apresentado comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural. No FCE é declarado que o empreendimento está localizado em área rural, no sítio Brejinho, município de Japaraíba/MG. Segundo o Cadastro Ambiental Rural, a área total do imóvel é de 9,93 ha. A área de reserva legal informada foi de 1,99 ha, valor que se enquadra dentro dos 20 % do total da propriedade.

#### 6. Impactos Ambientais:

- Efluentes líquidos industriais – Dependendo do tipo de produto a ser fabricado, e dos componentes a serem manipulados, a norma a ser aplicada é a R-105 do Ministério da Defesa. Nestes casos, o galpão tem que possuir uma lâmina d'água de 10 cm, para proteger da energia estática gerada no local. Foi constatado no empreendimento, 5 galpões com a exigência de lâmina d'água no piso. Esta lâmina é trocada semanalmente. O efluente é tratado em Estação de Efluentes Industriais.
- Esgoto sanitário - gerado nas dependências instaladas no empreendimento;
- Resíduos sólidos – lixo doméstico, papel/papelão/pó de lixadeira, embalagens/tambores, tambores/latas/metals restos de produção, cinzas da área de queima;
- Águas Pluviais – incidentes sobre as áreas internas do empreendimento;
- Emissões atmosféricas - as emissões são ocasionadas, essencialmente, pela queima de resíduos sólidos dificilmente podem ser quantificados ou caracterizados. Para esse tipo de atividade o Decreto Federal N° 3665/2000, autoriza os empreendimentos fabricantes de pólvora negra, artigos pirotécnicos, munições e explosivos que realizam a queima a céu aberto de resíduos sólidos contaminados por materiais inflamáveis e/ou explosivos. Ressalta-se que no processo de fabricação da pólvora negra há emissões pontuais de material particulado.
- Ruídos – Não foi solicitado ao empreendimento o automonitoramento dos ruídos durante a vigência da LOC.

#### 7. Medidas mitigadoras:

- **Efluentes líquidos industriais** – A água utilizada na lâmina d'água dos galpões segue para a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais. Existem canaletas que encaminham a água de lavagem e a água pluvial da área de queima para a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais
- **Esgoto sanitário**: são tratados em uma Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários (ETE) constituídas por fossa séptica, filtro e sumidouro. O lodo gerado é armazenado no filtro, e será retirado conforme o processo de vida útil da estação de tratamento. Não foi apresentada empresa a que fará a retirada deste lodo, quando necessário.
- **Resíduos sólidos**:

Segundo informado em vistoria, os resíduos sólidos domésticos são recolhidos quinzenalmente e enviados ao Aterro Municipal de Santo Antônio do Monte. Os resíduos sólidos recicláveis gerados no



empreendimento são encaminhados para a empresa Ramenzoni S.A. Foi verificada a disposição de embalagens de papel e papelão em locais abertos e sem impermeabilização. Não foi apresentada a licença ambiental da empresa supracitada.

Os resíduos sólidos contaminados por materiais inflamáveis e/ou explosivos que são considerados Classe I – Resíduos Perigosos pela norma ABNT NBR 10.004, são destruídos por queima a céu aberto, conforme o Decreto Federal N° 3.665/2000. A área de queima é constituída por duas valas impermeabilizadas com concreto. O entorno é também pavimentado com concreto. Existem canaletas que encaminham a água de lavagem e a água pluvial da área de queima para a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais.

As cinzas provenientes da área de queima são armazenadas em local não impermeabilizado e não coberto e recolhidas quinzenalmente pela empresa Pró-Ambiental. Foi apresentado Licença Ambiental N° 082/2011 da empresa Pró-Ambiental, com validade até 02/05/2017.

- **Águas Pluviais:** encontra-se implantado o sistema de drenagem constituído de canaletas que direcionam as águas das chuvas para barraginhas (cacimbas) construídas nas áreas declivosas do empreendimento.

- **Veículos:** Segundo informado, o abastecimento e lavagem dos veículos é terceirizados, realizado em postos de combustíveis fora do estabelecimento.

- **Emissões atmosféricas:** O empreendimento realiza a queima a céu aberto somente de resíduos sólidos contaminados por materiais inflamáveis e/ou explosivos, de acordo com o Decreto Federal N° 3665/2000.

#### **8 – Avaliação do Cumprimento de condicionantes:**

O empreendimento obteve Licença de Operação Corretiva n° 113/2006, que foi concedida em 11 de abril de 2006, através do processo administrativo n° 00299/2003/002/2014, com as seguintes condicionantes a serem cumpridas:





ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO (*)
1	Apresentar o Título Registro, expedido pelo Ministério da Defesa, com todos os seus Anexos, atualmente vigente.	2 meses
2	Apresentar todas as renovações e modificações do Título de Registro, expedidos pelo Ministério da Defesa.	Durante a vigência da LO
3	Apresentar a descrição e relação de insumos (com as respectivas quantidades máximas e médias consumidas mensalmente) atualizados de todos os produtos relacionados no Título de Registro. Com especial atenção aos produtos: apito, chuva de prata, sputnik, rojões, pisca, vela, vulcão, cometinha, cascata, rosita, lume, aviãozinho, cobrinha, coqueiro, coroa voadora, cracker, diabinho maluço, estalos, fantasia dupla de cores, fósforo de cor, fumaça colorida, giro estelar, roda giratória, tricolor e uivo crepitante. Na relação de insumos deve constar os respectivos fornecedores e CNPJ.	2 meses
4	Apresentar novo projeto de tratamento de efluentes líquidos sanitários, que contemplem uma população condizente com a flexibilização de contratação de empregados, e inclua contribuição da cozinha industrial. O novo projeto deve conter propostas para o tratamento de efluentes de todos sanitários da área de produção. Incluir cronograma de implantação com prazo máximo de 12 meses.	2 meses
5	Implantar o sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários, conforme projeto apresentado a FEAM.	Após liberação da FEAM
6	Apresentar um relatório do ensaio de tratabilidade para o efluente líquido industrial das lâminas d'água das áreas produtivas. O relatório deve conter no mínimo: informações de coleta da amostra do efluente, informações das suposições assumidas, informações da seleção do tipo de tratamento, e os laudos de análises do efluente bruto e do efluente tratado, para os seguintes parâmetros: pH, vazão média, temperatura, DBO, DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, sólidos totais, óleos e graxas, alumínio, bário, chumbo e detergentes.	3 meses
7	Apresentar o projeto do sistema de tratamento de efluente líquido industrial, com respectivo cronograma de implantação das áreas que contêm lâmina d'água, conforme o preconizado na DN COPAM Nº10/86 e o ensaio de tratabilidade apresentado. O cronograma de implantação deve ter prazo máximo de 12 meses.	3 meses
8	Implantar os sistemas de tratamento dos efluentes líquidos industriais, conforme projeto e cronograma a serem apresentados a FEAM.	Após liberação da FEAM
9	Implantar o sistema de contenção de derramamentos e/ou vazamentos das áreas de matriz, espoleta e estoque de silicato de sódio, conforme apresentado a FEAM.	3 meses





ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO (*)
10	Apresentar projeto de drenagem pluvial do empreendimento. Devendo constar as suas características construtivas e cronograma de ações com prazo máximo de 9 meses.	3 meses
11	Implantar o sistema de drenagem pluvial do empreendimento, conforme projeto apresentado a FEAM.	Após liberação da FEAM
12	Apresentar plano de recomposição paisagística da área do empreendimento, dando-se preferências a espécies da flora nativa, elaborado por profissional tecnicamente habilitado, com respectiva ART.	6 meses
13	Apresentar a Averbação da Reserva Legal à margem do registro de imóvel, conforme a Seção III da Lei Estadual 14.309/2002.	6 meses
14	Apresentar o Plano de Prevenção de Acidentes e Atuação em Emergências adequado, conforme a descrição dos procedimentos preventivos, de emergência e de comunicação de risco, para as hipóteses previstas no item 13 do termo de referência do RCA.	3 meses
15	Apresentar o procedimento operacional para a queima de resíduos em área específica adequado conforme as diretrizes listadas no Anexo III.	3 meses
16	Apresentar forma de armazenamento temporário das cinzas geradas pela queima de resíduos sólidos até a sua disposição adequada, seguindo a norma ABNT NBR 11174/90.	3 meses
17	Apresentar laudo de sondagem da área de queima, incluindo localização do furo no projeto, assinatura do técnico responsável e ART pertinente ao laudo.	3 meses
18	Apresentar plano de diagnóstico para contaminação da área de queima atual e das áreas circunvizinhas que realizam manuseio dos metais e sais de chumbo e bário. Incluindo cronograma de amostragem e apresentação de relatório a FEAM com prazo máximo de até 4 meses.	3 meses
19	Implementar plano de diagnóstico para contaminação da área de queima atual e das áreas circunvizinhas que realizam manuseio dos metais e sais de chumbo e bário, conforme projeto e cronograma apresentados a FEAM.	Após liberação da FEAM
20	Caso o relatório de diagnóstico do item 18, confirmar contaminação da área com concentrações acima do valor de alerta (conforme Manual de Áreas Contaminadas da CETESB), apresentar plano de recuperação das áreas deverão incluir descrição da metodologia a ser utilizada; destinação apropriada de resíduos gerados pela recuperação; novo plano de amostragem da área após a sua recuperação; Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) específica ao projeto; e cronograma. O cronograma não deve exceder o prazo de 3 meses para iniciar as atividades.	2 meses após a apresentação do relatório a FEAM
21	Apresentar projeto detalhado de tratamento do efluente líquido originado pela lavagem das valas da área de queima e de sua forma de disposição.	3 meses
22	Implantar a área de queima conforme projeto apresentado a FEAM, incluindo o sistema de tratamento para os efluentes líquidos originados pela lavagem das valas da área de queima.	9 meses
23	Incluir nos procedimentos de queima dos resíduos, o cálculo da Eficiência de Destruição e Remoção, conforme descrito no Termo de Referência para as Indústrias de fabricação de pólvora negra e artigos pirotécnicos elaborado pela FEAM.	3 meses
24	Apresentar projeto detalhado de tratamento do efluente líquido originado pela lavagem das valas da área de queima e de sua forma de disposição.	3 meses
25	Apresentar laudo de caracterização das cinzas geradas pela queima de resíduos sólidos, conforme a norma ABNT NBR 10.004.	4 meses
26	Apresentar forma de disposição das cinzas geradas pela queima de resíduos sólidos de acordo com a classificação da norma ABNT NBR 10.004.	4 meses
27	Não realizar queima de quaisquer materiais, exceto os determinados pelo Decreto Federal Nº 3665/2000.	Durante a vigência da LO



ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO (*)
28	Apresentar laudo de avaliação do nível de ruído na área externa do empreendimento por meio de pontos de medição representativos de um ciclo de produção. O relatório técnico deverá conter: justificativa para seleção dos pontos de medição, croquis de localização dos pontos, laudos das medições efetuadas e comparação com os limites estabelecidos na Lei Estadual 10.100, de 17-1-1990. Incluindo a ART específica ao laudo.	2 meses
29	Apresentar as fichas de segurança de todos os produtos químicos utilizados pela empresa, elaboradas pela própria empresa de acordo com a norma NBR 14.725. As fichas deverão ser mantidas na empresa para consulta durante todo o prazo de validade da Licença de Operação.	2 meses
30	Apresentar declaração do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais a respeito do sistema de prevenção e combate de incêndios em vigência.	12 meses
31	Apresentar cópia(s) da(s) licenças ambientais para transporte de resíduos perigosos e produtos perigosos.	9 meses
32	Executar o Programa de Automonitoramento Ambiental definido pela FEAM no Anexo II.	Durante a vigência da LO

(\*) Contado a partir da obtenção da Licença de Operação.

**Condicionante 1:** Cumprida em 05/07/2006, intempestivamente, com 25 dias de atraso.

**Condicionante 2:** Foram apresentadas as renovações do título de registro com os seguintes prazos de validade: 10/2007, 31/01/2012 e 28/02/2014. Foi apresentada Autorização Especial do exército N ° 154/14-PFPC/4, com validade até 22/10/2014, a continuar exercendo as atividades com produtos controlados autorizados no título de registro n ° 4T/032/MG/14 e Sigma n ° 31948.

**Condicionante 3:** Cumprida em 13/06/2007, tempestivamente.

**Condicionante 4:** Cumprida em 05/07/2006, intempestivamente, com 25 dias de atraso.

**Condicionante 5:** Não foi protocolado relatório fotográfico do cumprimento desta condicionante. Apesar disso, em vistoria realizada ao empreendimento em 26/06/2014 foi verificado o cumprimento desta condicionante. Cabe ressaltar que a FEAM não apresentou liberação desta condicionante.

**Condicionante 6:** Cumprida em 14/07/2010, intempestivamente, com 5 meses de atraso.

**Condicionante 7:** Não foram localizadas informações sobre o cumprimento desta condicionante.

**Condicionante 8:** Em vistoria realizada ao empreendimento, em 26/06/2014, foi verificado que esta condicionante ainda não havia sido cumprida. O empreendedor foi informado que deveria apresentar em 15 dias um cronograma de desativação do empreendimento, ou comprovação fotográfica do cumprimento desta condicionante. Em 06/07/2014 foi protocolado o documento de número R0211846/2014, que continha a comprovação fotográfica da instalação da ETEI. Foram protocoladas também análises de qualidade da água da ETEI. Cabe ressaltar que não foi apresentado projeto do sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais.

**Condicionante 9:** Não foi protocolado relatório fotográfico do cumprimento desta condicionante. Mas em vistoria foi verificado o seu cumprimento.

**Condicionante 10:** Cumprida em 30/11/2007, tempestivamente.





**Condicionante 11:** Não foi protocolada documentação fotográfica do cumprimento desta condicionante, mas foi verificado em vistoria seu cumprimento. Cabe ressaltar que a FEAM não apresentou liberação desta condicionante.

**Condicionante 12:** Cumprida em 30/11/2006, intempestivamente, com 20 dias de atraso.

**Condicionante 13:** Não foram localizadas informações sobre o cumprimento desta condicionante.

**Condicionante 14:** Cumprida em 27/07/2006, tempestivamente.

**Condicionante 15:** Cumprida em 21/12/2009, intempestivamente, com 2 anos de atraso.

**Condicionante 16:** Cumprida em 18/10/2006, tempestivamente.

**Condicionante 17:** Cumprida em 22/08/2013, intempestivamente, com 6 anos de atraso.

**Condicionante 18:** Cumprida em 30/11/2007, tempestivamente.

**Condicionante 19:** Não foram protocolados relatórios sobre o cumprimento desta condicionante. Cabe ressaltar que a FEAM não apresentou liberação desta condicionante.

**Condicionante 20:** Não foram protocolados relatórios sobre o cumprimento desta condicionante. Cabe ressaltar que a FEAM não apresentou liberação desta condicionante.

**Condicionante 21:** Não foram protocolados relatórios sobre o cumprimento desta condicionante.

**Condicionante 22:** Não foram protocolados relatórios fotográficos sobre o cumprimento desta condicionante. Apesar disso, foi verificado em vistoria o cumprimento desta.

**Condicionante 23:** Não foram protocolados relatórios sobre o cumprimento desta condicionante.

**Condicionante 24:** Não foram protocolados relatórios sobre o cumprimento desta condicionante.

**Condicionante 25:** Condicionante cumprida em 30/11/2006, tempestivamente.

**Condicionante 26:** Condicionante cumprida em 21/12/2009, intempestivamente, com dois anos de atraso.

**Condicionante 27:** Condicionante cumprida.

**Condicionante 28:** Condicionante cumprida tempestivamente.

**Condicionante 29:** Condicionante cumprida em 06/07/2006, intempestivamente, com um mês de atraso.

**Condicionante 30:** Não foram protocolados relatórios sobre o cumprimento desta condicionante.

**Condicionante 31:** Não foram protocolados relatórios sobre o cumprimento desta condicionante.

**Condicionante 32:**

**Emissões atmosféricas:** Na licença de operação N° 113/2006, concedida ao empreendimento, não foi condicionado o automonitoramento de emissões atmosféricas.

**Ruídos:** Na licença de operação N° 113/2006, concedida ao empreendimento, não foi condicionado o automonitoramento de ruídos.

**Automonitoramento de Resíduos Sólidos:** Frequência trimestral.

Foram apresentados os relatórios de automonitoramento de resíduos sólidos de 2009, 2010, 1° e 2° trimestres de 2011, 2° e 3° trimestres de 2013.

**Automonitoramento de efluentes sanitários:** Frequência trimestral.

Foram apresentados os relatórios de automonitoramento de efluentes sanitário do primeiro e segundo trimestre de 2014.



Automonitoramento de efluentes industriais: Frequência trimestral.

Foi apresentado relatório de automonitoramento de efluentes industriais do segundo trimestre de 2014.

O empreendimento foi autuado por descumprimento de condicionantes, com degradação ambiental, auto de infração número 49383/2014 por operar sem Estação de Tratamento de Efluentes Industriais. Como anteriormente informado, o empreendedor protocolou o documento de número R0211846/2014, com comprovação fotográfica da instalação da ETEI, dentro do prazo de 15 dias, estabelecido pela SUPRAM-ASF. Foram protocoladas também análises de qualidade da água da ETEI.

### **9 - Controle Processual:**

Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação, formulado por Artesanato de Fogos Cinco Estrelas Ltda, para atividade de Fabricação de artigos pirotécnicos, consoante código de atividade C-04-08-1, nos termos da DN 74/04.

A atividade exercida é considerada de médio potencial poluidor/degradador. Segundo o FCE, o empreendimento possui área construída de 0,13 ha e 59 empregados, o que o classifica como sendo de pequeno porte, portanto CLASSE 1. No entanto, foi convocado ao licenciamento ambiental, em conformidade à DN COPAM nº 59/2002, que estabeleceu a convocação de todas as indústrias do setor.

O empreendimento possuía Licença de Operação com validade até 11/04/2014 (Certificado de LO nº 113/2006). Tal Licença foi deferida com condicionantes a serem cumpridas. Em 08/04/2014 a empresa formalizou documentação referente ao presente processo de Revalidação.

O processo encontra-se devidamente formalizado, sendo que foi juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB.

Por meio da Certidão n.º 0606349/2014 verifica-se a inexistência de dívida em desfavor do empreendimento.

Os custos de análise encontram-se devidamente quitados, mediante planilha acostada, nos termos da Resolução SEMAD 870/08.

Foram feitas as publicações de praxe, nos termos da DN 13/95.





As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCE) e o requerimento de licença são de responsabilidade da Sra. Sueli Maria dos Santos, procuradora e consultora do empreendimento. Por meio das informações prestadas gerou-se o Formulário de Orientação Básico Integrado (FOBI n. 0050535/2014), que instrui o presente processo administrativo.

O estudo ambiental correspondente, RADA – Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental foram também elaborados pela Sra. Sueli Maria dos Santos, engenheira ambiental, CREA MG-143395/D, consoante Anotação de Responsabilidade Técnica acostada à pág. 93.

O empreendimento localiza-se no Sítio Brejinho, Zona Rural de Japaraíba/MG. A fazenda está registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa da Prata, sob o nº de matrícula 8.674, com área total de 12,58,74 ha. Por tratar-se de imóvel rural, em consonância com a Instrução Normativa MMA nº 02 de 05 de maio de 2014, foi apresentada o comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Ressalta-se que a Fazenda onde o empreendimento está locado é de propriedade de terceiro estranho ao empreendimento, razão pela qual, encontra-se acostada aos autos o Contrato de Arrendamento.

Consoante informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá novas intervenções em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido.

No que tange à utilização de recursos hídricos, a água utilizada pelo empreendimento é proveniente de duas captações por meio de poço tubular, sendo que a regularização de uma delas encontra-se em andamento neste órgão, através do Processo 08328/2014. Todavia, por tratar-se de indeferimento, o processo de outorga restará prejudicado, nos termos da Portaria IGAM n.º 49/2010.

Ressalta-se que a outra captação não está devidamente regularizada. Por se tratar de empresa de pequeno porte (EPP), o empreendimento foi devidamente notificado por extrair água sem a respectiva outorga (notificação nº 015061/2014), nos termos do Art. 84, Código 204, Decreto 44.844/2008 c/c art. 3º, II, Decreto 46.381/2013.

Outrossim, na própria notificação foi concedido prazo de 30 dias para regularizar a respectiva outorga, sob pena de lavratura do Auto de Infração, com a aplicação das sanções administrativas cabíveis.



No que tange à Revalidação da Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, in verbis:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

Vale transcrever, ainda, o disposto no art. 3º da DN 17/96:

A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada.

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação nº 113/2006, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de condicionantes, sendo certo que, a maioria delas não foram cumpridas pelo empreendedor, conforme relatado pela técnica.

Ressalta-se que, por essa razão, o empreendimento foi autuado por descumprimento de condicionante, consoante se detrai do AI nº 49383/2014.

O cumprimento de condicionantes é o primeiro critério para avaliar o desempenho de um empreendimento, tendo em vista que seria o mínimo que poderia fazer em prol do meio ambiente. Assim sendo, ante o não cumprimento das condicionantes, não há como falar em bom desempenho do presente empreendimento no exercício da inerente atividade.

Outro critério adotado pela legislação ambiental para avaliar o desempenho e, de modo especial, para traçar parâmetro para aumento ou diminuição de prazo de licença em revalidação é o cometimento de infrações durante o prazo de validade da licença, o que, no caso, apesar de ter



ocorrido, não cabe discussão, tendo em vista que a sugestão deste parecer é pelo indeferimento da revalidação.

Dessa forma, em conformidade com a DN 17/96, **tendo em vista que o desempenho ambiental do empreendimento foi tido pela equipe de análise como insatisfatório, em razão do descumprimento de condicionantes, bem como ausência de melhoria para o meio ambiente, não resta alternativa senão a sugestão de indeferimento da revalidação da presente licença de operação, em cumprimento as normas ambientais.**

Ante todo o exposto, estando o processo na estrita legalidade, no entanto com desempenho ambiental insatisfatório, a equipe responsável sugere o **INDEFERIMENTO** da Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento Fogos Líder Ltda.

Fica determinado o prazo de 10 (dez) dias para o empreendedor apresentar novo FCE para regularização ambiental do empreendimento.

## 10 - Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o indeferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em Caráter Corretivo, para o empreendimento Artesanato de Fogos Cinco Estrelas Ltda. localizado no sítio Brejinho, zona rural do município de Japaraíba - MG para a atividade de "fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos".

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam ASF.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da (s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico (s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*



**ANEXO I**  
**Relatório Fotográfico.**

**Empreendedor:** Artesanato de Fogos Cinco Estrelas Ltda  
**Empreendimento:** Artesanato de Fogos Cinco Estrelas Ltda  
**CNPJ:** 23.297.658/0001-02  
**Municípios:** Japaraíba  
**Atividades:** Fabricação de Pólvora e artigos Pirotécnicos.  
**Códigos DN 74/04:** C-04-08-1  
**Processo:** 00299/2003/002/2014  
**Validade:**



- Galpão com lâmina d'água



- Área de queima



- Armazenamento das cinzas da área de queima



- Estação de tratamento de esgotos sanitários





- Drenagem pluvial.



- Sucata



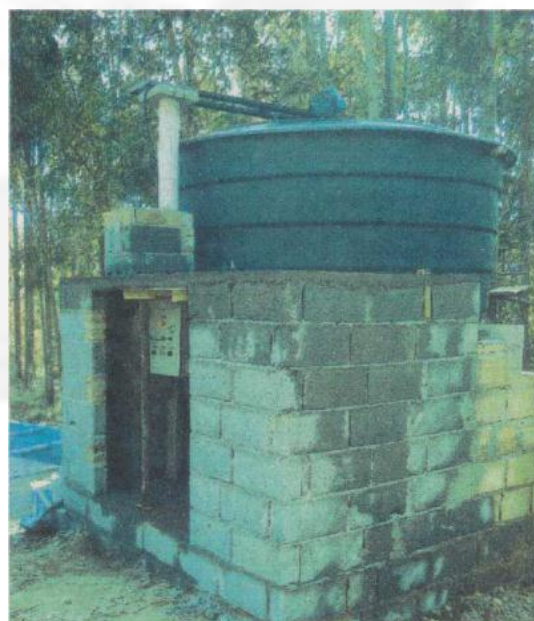
- Cisterna I.



- Cisterna II.



-Caixa pulmão da Estação de tratamento de esgotos Industriais (ETEI)



-Tratamento físico-químico da ETEI





-ETEI